

Vivemos numa realidade de constantes mudanças ao redor das organizações que lideramos. Os avanços tecnológicos são visíveis e cada vez mais rápidos. Por causa disso, os líderes devem estar atentos às demandas que surgem, às novas perguntas que devem ser respondidas pelas igrejas, às novas formas de estabelecer uma ligação mais próxima com as pessoas e atenderem às expectativas de todos os atores da sociedade com os quais nos relacionamos.

Trazemos nesta edição textos que esperamos sejam úteis para a reflexão sobre as formas como sua liderança pode constituir-se um diferencial para levar sua organização a permanecer como referência realizando um ministério relevante.

Pensar sobre as mídias sociais a fim de marcar uma presença positiva neste ambiente que cada vez arrebanha mais gente atenta ao fluxo de informações certamente constitui-se uma vantagem organizacional.

Como sempre, trazemos textos no ambiente legal de forma que possamos contribuir para o preparo de nossas organizações neste contexto cada vez mais desafiador para as instituições religiosas. Nestes próximos três meses, abordaremos a questão da imunidade tributária, assim como os limites legais no exercício da liberdade religiosa.

Em um contexto de constantes e rápidas mudanças, os líderes não podem procrastinar decisões e ações. Nenhum projeto ou programa pode ficar parado. É necessário dar a esse assunto a devida atenção de forma a evitar que nossas organizações fiquem para trás no processo de alcançar pessoas e influenciá-las com a mensagem de esperança em Jesus Cristo.

Esperamos que os temas abordados nesta edição sejam úteis para o seu ministério, para o aprimoramento de sua equipe e o amadurecimento da organização que você lidera.

Você pode contribuir para que o nosso trabalho melhore nos enviando sugestões de temas, artigos e necessidades que gostaria de ver atendidas nesta publicação.

Boa leitura.

**Administração Eclesiástica** é uma revista preparada especialmente para a liderança da igreja – pastores, diáconos, seminaristas, educadores religiosos e diretoria – visando a um melhor desempenho de seu ministério nas diferentes áreas de atuação

Copyright © Convicção Editora  
Todos os direitos reservados

Proibida a reprodução deste texto total ou parcial por quaisquer meios (mecânicos, eletrônicos, fotográficos, gravação, estocagem em banco de dados etc.), a não ser em breves citações, com explícita informação da fonte

Publicado com autorização  
por Convicção Editora  
CNPJ (MF): 08.714.454/0001-36

#### Endereços

Caixa Postal, 13333  
CEP: 20270-972 – Rio de Janeiro, RJ  
Telegráfico – BATISTAS

#### Editor

Sócrates Oliveira de Souza

#### Coordenação Editorial

Solange Cardoso de Abreu d'Almeida (RP/16897)

#### Redação

Davidson Pereira de Freitas

#### Produção Editorial

Oliverartelucas

#### Produção e Distribuição

Convicção Editora  
Tel.: (21) 2157-5567  
Rua José Higino, 416 – Prédio 16  
Sala 2 – 1º Andar – Tijuca  
Rio de Janeiro, RJ  
CEP 20510-412  
literatura@convicaoeditora.com.br



Quatro comportamentos que podem sabotar a sua carreira



Os limites legais no exercício da liberdade religiosa



Procrastinação, um mal a ser vencido



Abandone as âncoras



As leis do fenômeno liderança



Cinco dicas para produzir conteúdo nas mídias sociais



A palavra da contabilidade na gestão estratégica das igrejas



Cristo e o poder da motivação



Especialistas em tornar as coisas mais difíceis



Hora de mudar



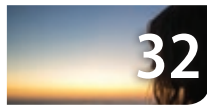
Liderança no futuro: o que deve mudar nas organizações



Missão e missões – Qual é mais importante?



Obrigações legais para as quais as igrejas precisam estar atentas



Solidão



# Quatro comportamentos que podem sabotar a sua carreira

Com certeza, você já teve um celular ou computador que foi adquirido a “preço de ouro” e hoje já não lhe serve por ter sido substituído por outro mais moderno e funcional. Isso acontece basicamente com todo tipo de equipamento eletrônico que tem um ciclo de vida reduzido.

O fato é que alguns profissionais sofrem do mesmo mal. Suas carreiras se tornam obsoletas por não perceberem as mudanças pelos quais o mercado de trabalho tem passado.

Não estou falando apenas de quem realiza tarefas repetitivas ou mecânicas e, cedo ou tarde, acaba substituído por alguma solução inovadora. Alguns comportamentos e atitudes são capazes de arruinar a carreira de qualquer um de nós, ainda que lentamente, em qualquer tipo de mercado que atuemos.

Em especial, quero destacar quatro sabotadores de carreira que você precisa evitar a todo custo:

## 1) Ficar parado no tempo

Algumas pessoas se negam a aprender o que há de novo por presumirem que já têm tudo o que é preciso para se manter no mercado. E, daí, só percebem o equívoco quando, desempregadas, não têm um currículo atrativo para se recolocarem rápido no jogo.

## 2) Achar que o fruto do seu trabalho é a oitava maravilha do mundo

Tem muita gente que pensa que o seu jeito de fazer as coisas é único e não aceita nenhuma sugestão que vem de outras pessoas.

A sabedoria popular geralmente os chama de “professores de Deus” e não reserva um bom futuro para eles.

## 3) Guardar tudo o que sabe apenas para si

Fruto da insegurança pessoal e da crença de que o outro talvez lhe “passe a perna” mais adiante, esse tipo de atitude acaba com a carreira de muitas pessoas. Infelizmente, elas ignoram o fato de que ao compartilhar o que sabem, aprenderiam ainda mais.

## 4) Olhar somente para o “hoje”

Alguns profissionais acreditam que as coisas jamais mudarão de verdade em sua empresa – já que ela está ali há décadas e os resultados continuam bons – e, conseqüentemente, não percebem os sinais de ruptura que estão por todos os lados.

O que todos esses comportamentos têm em comum? Eles são fruto da resistência a mudanças. Durante os próximos anos todos nós seremos impactados por grandes transformações nas mais diferentes áreas e o que fará a diferença entre aqueles que se darão bem e quem ficará pelo caminho é o quanto absorvemos a nova ordem das coisas.

Não apreciamos o desconforto e as incertezas que as mudanças provocam em nós, mas isso não significa que precisamos encará-las com sofrimento e pesar. Sempre tente enxergar as oportunidades que o novo traz. Assim, você não será como os desavisados ou incrédulos, que só se dão conta do que acontece quando já não há mais o que fazer.



### **Flávio Moura**

*Palestrante e consultor empresarial com grande experiência em Desenvolvimento de Lideranças e Gerenciamento da Rotina, também é professor universitário em cursos de pós-graduação. Mestre em Ensino, possui especializações em Estratégia Empresarial e Empreendedorismo, bem como em Engenharia da Produção e Logística.*



# Os limites legais no exercício da liberdade religiosa

Um dos valores fundamentais de povo brasileiro encontra-se estabelecido na Constituição Federal, no artigo 3º, “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (...)”, em seu inciso IV, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, etnia, sexo, cor, idade e quaisquer formas outras de discriminação”, adicionados aos preceitos do artigo 5º, da Carta Magna, que estabelece que todos são iguais perante a lei, coibindo toda e qualquer forma de discriminação, inclusive religiosa, de crença, de fé no território nacional, inclusive, a perpetrada pelo representante do poder público, qualquer que seja sua área de atuação, sendo direito dos religiosos, à luz da Lei 4.898/65, acionar o Sistema Judicial em caso de abuso de autoridade.

É importante destacar que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 5º, inciso VI, e, 19, inciso I, respectivamente, estabelece

a liberdade religiosa, garantindo a liberdade de culto, independentemente do credo e respeito aos locais de culto, na forma da lei e a separação do Estado e igreja, em nosso país, o que implica dizer que o Estado brasileiro, desde 1891, com a proclamação da república é laico, sem religião oficial, em todas suas esferas: Executivo, Legislativo e Judiciário e em todos os níveis: Federal, Estadual e Municipal, não tendo poder de intervir, para criar obstáculos ou facilitar qualquer confissão religiosa, mas não só pode, como deve, prerrogativa concedida pela sociedade civil organizada, manter a paz social, no respeito a toda e qualquer manifestação de fé do cidadão brasileiro, desde que atendidos os preceitos legais vigentes, os quais quando não atendidos, impõem penalização legal sobre a igreja.

A Constituição Federal, Código Civil, Código Penal, a C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), Código Tributário Nacional, Código



## **Gilberto Garcia**

*Advogado, pós-graduado e Mestre em Direito. Professor Universitário e Presidente da Comissão Especial de Direito e Liberdade Religiosa do IAB (Instituto dos Advogados Brasileiros). Autor dos livros: “O novo Código Civil e as igrejas” e “O direito nosso de cada dia”, Editora Vida e “Novo direito associativo”. É coautor nas obras coletivas: “Questões controvertidas – Parte Geral do Código Civil”, Editora Método/Grupo GEN, e “Direito e cristianismo”, Editora Betel, e do DVD – “Implicações tributárias das igrejas”, Editora CPAD. Editor da Revista Eletrônica de Direito Religioso – site: [www.direitonosso.com.br](http://www.direitonosso.com.br)/facebook: [www.fb.com/odireitonosso](http://www.fb.com/odireitonosso)*

de Processo Civil, Código de Processo Penal, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Primeira Infância, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Maria da Penha, Lei de Combate ao Racismo e as demais leis do país, são a regra geral para todos, e as igrejas e Líderes Religiosos de todas as confissões de fé estão obviamente submetidos, à luz da vigência do Estado Democrático de Direito, às quais não podem imiscuir-se no aspecto religioso, espiritual ou de fé das pessoas, de forma privada ou coletiva, eis que, o princípio da separação igreja-Estado, deve reger o respeito recíproco dos cidadãos, igrejas, para que possam se entender, respeitando as diferenças espirituais e, livremente, no prisma da lei, expressar que sua crença, bem como, tem o direito à objeção ou escusa de consciência, realizando prestação alternativa estabelecida em lei, inserido no artigo 5º inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

## **Liberdade de manifestação – ADPF 187/DF**

É de destacar a decisão do Supremo Tribunal Federal estabelecendo a “liberdade de expressão” de um grupo que compartilha publicamente sua visão na sociedade, mesmo que esta seja defendida por uma minoria politicamente incorreta, quando se julgou legal a “Marcha da maconha” e, num contraponto no cerceamento desta, a “Proteção de direitos” na proibição na propagação de ideias, não porque sejam antipáticas a determinados grupos sociais, ou ao consenso da grande mídia, mas porque objetivamente concretizava o denominado “Discurso discriminatório”, num voto do saudoso Ministro Maurício Corrêa que proibiu a circulação, do considerado pela maioria dos votos, um “Livro antissemita”, o qual, segundo julgado, fazia apologia a postulados racistas contra a comunidade judaica.

Num tempo, como denominado pelo filósofo polonês Zygmunt Bauman, de “modernidade líquida”, onde, segundo ele, não existem verdades absolutas, daí conceitos tradicionais, sobretudo os comportamentais, serem flexibilizados por influente parcela da sociedade civil; assim, é fundamental a livre circulação de ideias antagônicas, a favor ou contra o censo comum, sem patrulhamento ideológico ou discursos que têm que ser politicamente corretos, por isso, a proposição, assegurando a divulgação de ideias contrárias, emanada pela Suprema Corte do país, de que prevalece a Constituição da República Federativa do Brasil que assegura, em Cláusula Pétrea, a ampla liberdade de manifestação de opinião do cidadão, como consignado na ADPF 187/DF, nos termos do voto do Min. Celso de Melo, do SFT:

### **Bíblia, sim; Constituição, sim**

Sustentamos a proposição jurídico-eclesial que abrange todos os cidadãos, religiosos ou não, “Bíblia, sim; Constituição, sim”, onde a igreja tem atuação direcionada para aspecto transcendental da alma humana e o Estado atua nos aspectos sociais da vivência temporal do cidadão; assim, mesmo entendendo que é direito, assegurado na Constituição Federal, que cada grupo religioso tem

de expressar sua visão espiritual, inclusive a proposição: “Bíblia, sim; Constituição, não”, independentemente desta não contar com a simpatia de outros religiosos ou agradar a maioria da sociedade, esta manifestação de fé tem de ser respeitada pela sociedade, estando o Estado proibido constitucionalmente de imiscuir-se em dogmas sobrenaturais, pois são invioláveis, inclusive, na liberdade de expressão de opiniões e ideias contrárias a determinada crença ou religião de um ou outro grupo de fé, como assentado pela Suprema Corte do país, lastrado no princípio da livre circulação de ideias do cidadão, seja verbal, escrita, artística etc., está fundamentada no direito do outro dizer o que eu não concordo, porque fundado em conceitos antiquados ou pós-modernos, por outro lado, esta expressão não pode utilizar-se de práticas discriminatórias, preconceituosas ou intolerantes, necessitando respeitar a diversidade de posicionamentos teológicos, sendo indispensável a convivência pacífica com grupos que adotem crenças denominadas pelo censo comum de exóticas, eis que, todas estão submetidas a crivo do Ordenamento Jurídico e, aí, o Estado tem a obrigação constitucional de intervir para prover o equilíbrio social, e se as leis são injustas, o debate deve ocorrer no Parlamento ou, quando for o caso, se são inconstitucionais, junto aos tribunais pátrios.

Esta percepção de legalidade institucional é fundamental para que os cidadãos religiosos ou não possam respeitar as diferenças inerentes ao seres humanos, inclusive, em sua percepção de fé, sendo direito natural que cada pessoa ou grupo possa expressar individual ou coletivamente, privada ou publicamente suas crenças, inclusive, existindo grupos sociais que as negam, pois isto é que garante a igualdade de tratamento a todos em suas visões místicas no Estado laico, o Estado sem religião oficial, um Estado neutro religiosamente, que assegura e protege as diversificadas manifestações espirituais, sendo vital que estas sejam exercidas dentro do prisma jurídico adotado pelas leis vigentes, devendo ser pela sociedade civil rechaçadas todas formas de depreciação a qualquer grupo religioso, eis que, criminalizada a tipificada atuação normatizada como ilegal, as quais são penalizadas como crime pelo sistema jurídico pátrio.

Destaque-se que o posicionamento “Bíblia, sim; Constituição, sim” tem sido acolhido pela sociedade civil organizada, justamente pelo equilíbrio institucional e fundamento constitucional, por isso, alicerça a normatização de que todos os cidadãos estão submetidos às leis do país, num Estado Democrático de Direito, lastrado na Constituição do Brasil e, ao contrário, como comprova o entendimento do Judiciário pátrio exposto, com todas as respeitadas vênias, a proposição: “Bíblia, sim; Constituição, não”, exatamente por extrapolar a liberdade religiosa que estabelece que o inviolável é a “(...) crença e a consciência (...)”, sendo que o exercício da fé deve ocorrer “(...) na forma da Lei (...)”, à luz de práticas consideradas discriminatórias a pluralidade religiosa, foi rechaçada por Sentença Judicial pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, num extensíssimo acórdão que manteve a condenação dos autores por praticar preconceito religioso, com base na Lei 7.716/89, ratificado pelo Superior Tribunal de Justiça e confirmado pelo Supremo Tribunal Federal.

Desta forma, é direito do cidadão brasileiro exercer sua opção de fé ou de ter a opção de não ter fé, inclusive, criar seus filhos e viver, dentro da lei vigente, conforme suas crenças como, inclusive, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto da Juventude, no Estatuto do Idoso, no Estatuto da Pessoa com Deficiência, no Estatuto do Imigrante, Estatuto da Primeira Infância e a Lei de Execuções Penais que, dentre outros, disciplinam preceitos constitucionais, no respeito às crenças, religião, fé e espiritualidade das pessoas.

Por isso, quando entrevistado por uma revista evangélica abordamos os limites legais no exercício da liberdade religiosa, no enfrentamento ao respeito recíproco entre os grupos religiosos, em função de uma decisão judicial que condenou, há algum tempo, um pastor evangélico a pagar multa por “evangelizar”, com um grupo, numa festa religiosa no litoral de São Paulo. “(...) Segundo o Superior Órgão de Umbanda do Estado de São Paulo e pela União das Tendias de Umbanda e Candomblé do Brasil: “durante as festas, grupos de evangélicos se vestem de branco para se infiltrar entre os umbandistas e começam a negar e a ridicularizar as divindades. Isto é um desrespeito, não entramos nas igrejas deles para pregar (...)”.

Destaque-se que, como asseverado: “A praia é um local público, o fato de se pagar uma taxa a Prefeitura, que é quem detém, legalmente, o poder de organizar os espaços no município, para a realização de um evento, qualquer que seja ele, não a torna área exclusiva, ou mesmo, privativa”. “Quando possível, no que depender de vós, tende paz com todos os homens”, é a orientação bíblica. Qualquer pessoa pode, se quiser, frequentar eventos realizados em locais públicos, obedecendo as orientações dos organizadores que são os responsáveis, para todos os efeitos legais, por aquele ajuntamento de pessoas, eis que necessitam, no caso religioso, cientificar as autoridades públicas. Ensina-nos o apóstolo Paulo, “Tudo me é lícito, mas nem tudo me convém. Tudo me é lícito, mas nem tudo me edifica”.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 5º, inciso VI, 19, inciso I, respectivamente, estabelecem a liberdade de crença e consciência, garantindo a liberdade de culto, independentemente do credo, e respeito aos locais de culto, na forma da lei e a separação do Estado e igreja, em nosso país. Isso implica necessariamente que o Estado, em todas as suas esferas e níveis, não tem poder de intervir para criar obstáculos, ou facilitar qualquer confissão religiosa, mas não só pode como deve, prerrogativa concedida pela sociedade civil organizada, manter a paz social, no respeito a toda e qualquer manifestação de fé, desde que atendidos os preceitos legais.

O mesmo sistema legal pátrio que concede a liberdade religiosa, obriga a todos a respeitar os objetos, liturgias e locais de culto, sendo crime punido pelo Código Penal, art. 208, “(...) impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso (...)”. A lei visa exatamente proteger os templos evangélicos e católicos, as sinagogas, os terreiros, as mesquitas, os espaços orientais etc., bem como os diversos lugares onde se pratica o culto religioso, inclusive, ao ar livre, e o Judiciário



brasileiro está cada vez mais atento ao desrespeito aos direitos fundamentais do cidadão, inclusive, quanto à livre expressão de sua crença.

As penas relativas ao desrespeito à manifestação religiosa se aplicam para todos os cidadãos, tanto para o pastor que vai evangelizar numa cerimônia de ateu, agnóstico, bahai, budista, católica, esotérico, espiritualista, espírita, hare kristma, judaica, messiânico, mórmons, muçulmana, religiões afro-brasileiras, wiccas etc., sem a permissão destes, quanto para os ateus, agnósticos, bahai's, budistas, católicos, esotéricos, espiritualistas, espíritas, hare kristma, judeus, messiânicos, mórmons, muçulmanos, religiões afro-brasileiras, wiccas etc., que se proponham a fazer proselitismo de sua crença na frente ou numa cerimônia de uma igreja evangélica, onde quer que esta esteja ocorrendo, sem o consentimento deles. Assim, evangelizar grupos em locais onde são realizados festejos religiosos, públicos ou privados, pode ser, como tem sido, interpretado pelo Judiciário brasileiro como desrespeito à liberdade de manifestação religiosa; por isso, didática a condenação e o posterior acordo judicial firmado pelo líder do grupo religioso com a fixação do pagamento de multa.

A multa, nestes casos, é estabelecida levando-se, principalmente, em consideração o grau da falta cometida e a possibilidade financeira do infrator, visando encerrar o assunto, sem que haja a denúncia efetiva pelo eventual delito onde, em um processo legal, provar-se-á de que lado está o direito. Orientou Jesus: “Sede simples como as pombas, mas prudentes como as serpentes”. Existe em nosso país, graças a Deus, uma aceitação pacífica entre todas as religiões, e os excessos, de qualquer lado, têm sido coibidos, seja pela sociedade, seja pela justiça e, inclusive, pelas próprias lideranças religiosas, no afã de que cada grupo religioso possa continuar propagando sua fé, sem ferir os preceitos da boa convivência social.

Há alguns anos um pastor e sua igreja foram fazer o culto ao ar livre numa praça central de sua cidade, quando chegou ao local um grupo de católicos preparava uma programação. Ao ver o grupo



evangélico, o padre chamou a autoridade policial expondo que aquele espaço era tradicionalmente utilizado por seu grupo. O guarda foi até o pastor para solicitar sua saída, quando foi surpreendido pelos oficiais, nas mãos do pastor, que comprovavam que ele havia remetido para as autoridades competentes, prefeitura, polícia militar etc., documentos cientificando o poder público de que naquele dia ele estaria com seu grupo para sua manifestação religiosa.

A autoridade policial não teve alternativa senão convidar o padre e seu grupo de católicos a se reunirem em outro lugar”, aplicando-se o ensinamento dos antigos: “o direito de um começa quando o do outro termina, e vice-versa”, sendo o princípio da separação igreja e Estado, que fundamenta o Estado laico, a maior garantia constitucional para a fixação dos limites do exercício da liberdade religiosa; do mesmo modo que ocorreu numa cidade do estado do Rio de Janeiro, onde um grupo católico havia cientificado aos órgãos do poder público a utilização de parte de uma via pública para uma caminhada de fé, quando também foi solicitado que aquele mesmo espaço fosse cedido para uma parada gay, tendo a autoridade pública orientado aos líderes do movimento gay que escolhessem um outro espaço pois aquele espaço havia sido “reservado” com antecedência para o grupo católico, que é a normatização estabelecida na Constituição Federal.

Assim, não há que se falar em ilegalidade na evangelização, no proselitismo religioso ativo individual ou coletivo, desde que esta ação pessoal, ou de grupo, não afronte estes dois preceitos constitucionais, sobretudo no respeito a qualquer confissão de fé, pois o mesmo sistema legal, que concede a liberdade religiosa, nos obriga a respeitar os objetos, liturgias e locais de prática do culto, seja num templo religioso ou, numa praça pública. Justamente por isso, as penas relativas ao desrespeito à manifestação religiosa se aplicam para todos os cidadãos, que se proponham a desrespeitar uma crença, seja ela baha’i, budista, católica, espírita, espiritualista, evangélica, hare krishna, judaica, messiânica, mórmons, muçulmana,

religiões afro-brasileiras, wiccas etc., e ainda, dos frequentadores da igreja União do Vegetal ou Grupos de “Santeria” etc., de igual forma, ao desrespeito à expressão de filosofia de vida humanística e, ainda, dos cidadãos que se definem como ateus, agnósticos, esotéricos e os sem religião.

O exercício de fé é um direito humano fundamental, registrando-se, por oportuno, que em São Paulo presidiárias muçulmanas estavam sendo impedidas de realizar suas preces diárias e, por meio de uma efetiva atuação da Comissão de direito e liberdade religiosa da OAB/SP, aquelas presas tiveram a possibilidade de exercer seu direito de cidadania religiosa, ainda que com o cerceamento da liberdade, foi-lhes restaurado o cumprimento de seus ditames de fé, assegurada na Constituição Federal do país relativo à liberdade de crença, como é o caso da assistência religiosa em presídios a todos os que professam uma fé.

Existe em nosso país uma aceitação pacífica entre todas as confissões, e os excessos, de qualquer lado, tem sido coibidos, seja pela sociedade, seja pela justiça e, inclusive, pelas próprias lideranças espirituais, no afã de que cada grupo de crença possa continuar propagando sua fé sem ferir os preceitos da boa convivência social no respeito à diversidade religiosa, seja de grupos de fé majoritários, seja de grupos de fé minoritários, ou sejam ateus ou agnósticos, buscando harmonia social, por isso, o Ordenamento Jurídico Nacional, exatamente no respeito à fé, à crença, aos dogmas, à religiosidade, à espiritualidade, à transcendentalidade, à relação mística com o sobrenatural dos cidadãos, numa perspectiva do Estado laico, inclusive, a atuação de Poder Judiciário, está limitada ao encerramento de uma cerimônia religiosa para impor seu poder de império sobre as pessoas, mesmo para cumprir a lei do país.

A liberdade religiosa é um direito de todos cidadãos à fé, inclusive, ateus e agnósticos, em nosso país; destacando a história nacional que, mesmo quando, ao tempo do Brasil império, quando vigia entre nós o Estado Confessional, com religião oficial, que era o credo da Igreja Católica Apostólica Romana, o governo brasileiro tolerava outras práticas espirituais, desde que estas fossem promovidas somente de forma privada, tendo, inclusive, sido pactuado um Tratado de Livre Comércio com a Inglaterra, concedendo aos profissionais ingleses o direito ao exercício de sua fé, ainda que restritivamente, quando surgiram os cemitérios dos ingleses; por isso, inconcebível a utilização de qualquer fundamento religioso para desrespeitar pessoas.

## Liberdade de expressão x Proteção de direitos

No Ordenamento Jurídico Nacional não existem direitos absolutos, inclusive, os previstos na Cláusula Pétrea Constitucional, denominados Direitos Fundamentos do Individuais e Coletivos do Cidadão, inseridos no artigo 5º da Carta Magna do país, cabendo ao Poder Judiciário promover a convivência no exercício destes direitos e, no caso concreto, proceder a avaliação da prevalência de um sobre o outro, aplicando a técnica da “Ponderação de valores”,

nas situações que envolvem colisão de princípios fundamentais, embasando a decisão, racionalmente buscando o equilíbrio social, sob pena do cerceamento da livre circulação de ideias, independentemente se simpáticas ou antipáticas à maioria da população, se “politicamente corretas” ou não, se aceitas pela mídia ou pelos “formadores de opinião” ou não, se conservadoras ou progressistas, se aprovadas ou não pelos influenciadores das redes sociais etc.; assim, é dever do Estado brasileiro, à luz das Normas Legais Vigentes, encontrar meios que assegurem o respeito à crença do cidadão, ainda que incomum à maioria da população.

Esta análise deve ser efetivada com muita parcimônia pelo Estado-Juiz, que confrontam-se Direitos Fundamentais, como a “liberdade de expressão” de cidadãos postarem vídeos na internet e a “Proteção de direitos” pleiteada por líderes muçulmanos e líderes das religiões afro-brasileiras, pois, segundo estes, as filmagens incentivariam a intolerância e a discriminação aos praticantes da umbanda, candomblé e do islamismo, propagando o que alguns têm denominado de “Discurso de ódio”, o que requer da Magistratura Nacional, num Estado sem religião oficial, o cuidado de não imiscuir-se no posicionamento teológico dos adeptos de uma ou outra religião, pelo que, balizando-se no Supremo Tribunal Federal, que já tem se posicionado, tanto em uma situação como em outra, estabelecendo os limites constitucionais no exercício de direitos pelos cidadãos religiosos, sempre respeitando a liberdade de expressão desde que não seja discriminatória.

O Judiciário pátrio tem sido frequentemente chamado a arbitrar sobre o direito fundamental ao exercício da fé pelo cidadão religioso, eis que, o Supremo Tribunal Federal (STF), dentre outros temas atualíssimos, enfrentará um tema relevante, que está sob a relatoria

do Ministro Marco Aurélio de Melo, STF-RE 494601, a questão do sacrifício de animais por motivação religiosa, ressaltando as duas decisões de Tribunais de Justiça Estaduais, uma de São Paulo e do Rio Grande do Sul, estando esta última sendo apreciada pela corte constitucional do país; aguardando a sociedade a oportuna manifestação do Colegiado de Ministros do STF.

A Corte Europeia de Direitos Humanos reconheceu como legítima a lei francesa que proíbe aos cidadãos de cobrirem toda a face em público, prática utilizada pelas mulheres muçulmanas, levando em consideração que a lei não tem aplicação especificamente religiosa, decidindo que a restrição de direitos é possível quando existem razões de ordem pública, e esta seria uma prática incompatível com preceitos sociais que devem possibilitar a convivência em sociedade, que é plural e, conseqüentemente, prestigia princípios e valores que incentivam a interação dos cidadãos.

Neste diapasão, a denominada técnica jurídica de “Ponderação de Valores Constitucionais”, quando ocorre a colisão de princípios fundamentais, caminha a decisão do Supremo Tribunal Federal que entendeu não haver cerceamento ao direito à “liberdade de Expressão” assegurada na Carta Política Nacional e disposto na Lei Geral da Copa Fifa que proibia manifestação dos torcedores com motivação ideológica dentro dos estádios durante os jogos das seleções de futebol, considerando constitucional a “Proteção de Direitos” da Organização Internacional, que recebeu convite do governo brasileiro para realizar o maior torneio de futebol da terra, promovê-lo conforme as regras mundialmente vigentes, sendo legal o impedimento de torcedores entrar nos estádios portando faixas ou cartazes com motivação diversa do futebol; tendo sido diferente no caso em que o apresentador de programa de televisão





fez asseverações consideradas discriminatórias àqueles que não professam qualquer religião, que são os ateus.

## O Estado pode definir o que é uma religião?

Entrevistado pelo Portal IG numa temática alusiva a componentes de um grupo empresarial cervejeiro que havia registrado em São Paulo, SP, uma igreja denominada “Comunidade Cristã dos Torcedores de Futebol” objetivando que a paixão futebolística seja vista como um culto religioso que, entre outros privilégios, concederia aos seus adeptos o direito de compensar faltas ao trabalho para assistir jogos como, inclusive, acontece em Portugal, onde é assegurado ao fiel o direito de faltar por razões de crença, compensando a falta em outro dia de trabalho, asseveramos que “O Brasil é laico e não possui legislação específica para isso. Não há base legal para querer tornar o futebol uma religião, pela sua falta de dogmas, fé, liturgias e o transcendental. O futebol não trabalha com o sobrenatural como a religião”, e mais, que não é o registro legal que torna um grupo associativo naquilo que ele não é; como é a situação da denominada “igreja da maconha”, onde os líderes sustentam o direito religioso de seus seguidores de plantar, transportar e utilizar a droga considerada ilegal durante os cultos.

O Supremo Tribunal Federal foi chamado a definir se a maçonaria é ou não uma religião, com base em que suas reuniões utilizam rituais, que seus adeptos seguem dogmas, liturgias secretas, que seus líderes possuem identificações hierárquicas etc., e estes pretendiam que os templos maçônicos, lugares em que se reúnem seus associados, fossem considerados locais de culto

e, conseqüentemente, tivessem direito a usufruir da imunidade tributária, da qual se beneficiam os templos de qualquer culto, sindicatos de empregados e partidos políticos, o que foi considerado inapropriado pelo STF, que definiu que o preceito constitucional do não pagamento de impostos não se aplica às lojas maçônicas, denominação que recebem as Associações dos Maçons, porque estes não são uma religião, no sentido transcendental, sobrenatural, de dogmas, espiritual, místico ou fé e, sim, um grupo civil que objetiva o aperfeiçoamento dos seres humanos, com base no Estatuto da Associação, que dispõe que a Organização Associativa recebe pessoas de todas as religiões e crenças.

Destaque-se que este não é o primeiro enfrentamento do Poder Judiciário Pátrio relativo à questão de sua competência para estabelecer critérios para que uma determinada manifestação de fé seja ou não considerada religião para todos os efeitos legais, eis que o Tribunal de Justiça da Bahia validou, pela diferença de um voto, um casamento religioso com efeitos civis realizado num centro espírita por um líder da crença, após exaustivo debate pelos desembargadores baianos, se a doutrina espírita poderia ou não ser considerada uma religião e se o oficiante poderia ser habilitado para a realização da cerimônia de casamento, inclusive, buscando pareceres de especialistas praticantes da doutrina espírita, e nem entre estes foi encontrado consenso, tendo sido o casamento validado. Caso semelhante anotou-se no Rio Grande do Sul, esse com uma cerimônia de casamento religiosa com efeitos civis, realizada por oficiante de culto afro-brasileiro, que foi validada pelo Poder Judiciário Gaúcho.

Fato compartilhado por um Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro num encontro no IAB – Instituto dos Advogados Brasileiros – de uma situação ocorrida há alguns anos quando ele atuava como Juiz no interior, num processo criminal em que uma Promotora de Justiça insistia que um pai de santo tinha a obrigação de testemunhar, e este pleiteou o direito de ficar em silêncio em função de seu ofício religioso, e ela insistia em ouvi-lo sob a alegação de que aquela prática religiosa não era oficial no país, quando foi questionada pelo Magistrado, na condição de condutor do processo, de qual era a religião oficial no Brasil, concedendo o pleito, já que somos um Estado laico, e o sacerdote religioso está protegido pelo disposto no Código de Processo Penal, que assegura a ele a prerrogativa do silêncio de ofício.

Exatamente, porque não tem, em nosso país, o Estado competência constitucional, pela objetiva separação igreja e Estado e, pelo concreto direito à inviolabilidade de crença e consciência do cidadão brasileiro, de fixar uma religião oficial ou negar a uma pessoa o direito a escolha da fé que mais convier aos seus interesses dogmáticos, ou de não ter fé e, ainda, de negar a fé, do que estão vedados os Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, cabendo a estes tão somente reconhecer as experiências espirituais ou intenções de crença, evidentemente que estas manifestações necessitam expressar-se sob o prisma das leis vigentes, praticando a orientação de Cristo alusiva à separação igreja e Estado, que é o Estado laico, “Dando a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus”.





# Procrastinação

## Um mal a ser vencido

*“A procrastinação não é apenas a ladra do tempo; é também o sepulcro da oportunidade” – autor desconhecido*

O que significa procrastinação? Procrastinação é o ato de deixar para depois, adiar, postergar, demorar ou delongar aquilo que deve ser feito. Ao ler Êxodo 8.1-15, fiquei incomodado com o enunciado do faraó: “Amanhã”. Moisés diz para faraó que dele é a honra de dizer quando deve orar para que a praga de rãs deixe o Egito e faraó responde: “amanhã” (v. 10). As rãs ocuparam cada centímetro das casas dos egípcios, a situação é insuportável, mas faraó diz: amanhã. Semelhantes a faraó, procrastinamos decisões importantes de nossa vida.

O procrastinador não considera:

**A abrangência da decisão** – Faraó não considerou que sua família estava sofrendo com as rãs, que uma nação inteira estava sofrendo com as rãs. Mas por causa da procrastinação do faraó, a nação egípcia vai passar mais uma noite com as rãs. O mesmo acontece em nossa vida, quando pessoas são atingidas por causa de nossa procrastinação.

**A urgência da decisão** – Ninguém suportava mais um minuto sequer na companhia das rãs. Os egípcios têm urgência em se livrar daquilo que lhes causa desconforto e sofrimento. Mas, faraó retarda a sua decisão, não considera a urgência em livrar-se das rãs. É urgente porque se trata da própria vida.

**A intransferibilidade da decisão** – “Moisés disse a faraó: Tua é a honra de dizer-me quando devo orar por ti” (v. 9). Somente faraó podia tomar a decisão. Faraó não podia transferir a decisão para outra pessoa. Há pessoas que querem que outros decidam em seu lugar.

**Por que procrastinamos?** Procrastinamos pelos mesmos motivos de faraó.

Esperamos que as coisas se resolvam sozinhas. Faraó procrastina a decisão para outro dia. Ele faz isso esperando que até o dia seguinte as coisas se resolvam sozinhas, de outra maneira, para que ele não precise fazer nada. Há três tipos de pessoas: as que veem as coisas acontecerem, as que esperam as coisas acontecerem e as que fazem as coisas acontecerem. Faraó era aquele tipo de pessoa que espera as coisas acontecerem. Até quando você vai esperar que as coisas se resolvam por si mesmas?

**Não queremos nos posicionar** – Faraó não decide. Deixa para amanhã. Por que ele protela a decisão? Para não se comprometer. Ele não quer empenhar a palavra dele, para não precisar voltar atrás mais uma vez. Prefere passar mais uma noite com as rãs que se comprometer com uma tomada de decisão. Uma característica do procrastinador é não se prender a compromisso algum. Certa vez, uma senhora me procurou desejosa de internar o seu marido alcoólatra em uma clínica de recuperação. Expliquei para ela quais seriam os trâmites necessário para interná-lo, ela concordou e empenhou sua palavra em fazer tudo o que fosse necessário. Então, eu disse para ela: a sua vida e a da sua família podem ser transformadas hoje, se você decidir por Jesus. Ela procrastinou essa decisão, preferindo passar mais uma noite com as “rãs”.

**Conicionamos ao status quo** – Aquilo que parecia insuportável para faraó, tornou-se possível por mais uma noite. Faraó se condicionou à situação (conviver com as rãs). Isso acontece em nossa vida. Aquilo que outrora era inconcebível agora se torna possível. Aceitamos as coisas e nos adequamos a elas, nos conformamos com as coisas. Até quando você vai se conformar?

O que você está procrastinando em sua vida? Que decisão você está protelando? Você já pensou como a procrastinação afeta a sua vida e a vida das pessoas que lhe cercam?



**Pr. Olavo Vigil**

*Pastor da Primeira Igreja Batista de Pelotas, RS. Graduado do Instituto Haggai Brasil, no qual contribui como docente local. Bacharel em Teologia pelo Seminário Teológico Batista de Porto Alegre, RS. Pós-graduado em Gestão de Projetos pela UNIASSELVI, Porto Alegre, RS.*



# Abandone as âncoras

**H**á uma série de fatores que explicam o sucesso profissional de alguém. A formação acadêmica, os lugares por onde a pessoa passou em sua trajetória, o fato de ter contado com um mentor orientando-a nas encruzilhadas que foram surgindo, a atitude corajosa de aceitar desafios, o quão rápido conseguiu se levantar dos tombos, o tipo de gente com o qual escolheu conviver.

Infelizmente, muitas pessoas não avançam o quanto poderiam porque ficam presas a âncoras que não aceitam largar. Apegadas a algo que lhes aconteceu no passado, deixam de viver o presente e se desenvolver. Carregam um peso desnecessário para todas as esferas da vida, inclusive, para suas carreiras.

## Apego ao passado

Você já deve ter conhecido homens e mulheres que vivem a frustração de não terem casado com aquele amor antigo. Gente que não supera a demissão do emprego que tanto gostava, mesmo anos depois do ocorrido. Ou, então, que conta as suas histórias tristes para todo mundo que encontra pela frente tentando impingir um pouco de autocomiseração e ainda justificar seus insucessos.

As âncoras geralmente se apresentam na forma de crenças limitantes que revelam sentimentos de impotência ou inadequação. A pessoa não acredita que pode dar conta daquilo que está diante dela. Então, solta frases do tipo: "Não sou bom o suficiente", "Eu não consigo fazer", "Não sei como resolver esse problema", "Não levo jeito" ou "Sou muito velho para isso".

O fato é que alguns seres humanos dizem coisas duras demais sobre si mesmos e tantas vezes que, depois de um certo tempo, acabam se apegando de verdade. E quando surgem oportu-

nidades de construir uma nova história já estão programados para se boicotar.

Como diz o filósofo Mario Sergio Cortella: "Na vida, nós devemos ter raízes e não âncoras. Raiz alimenta, âncora imobiliza. Quem tem âncoras vive apenas a nostalgia e não a saudade. Nostalgia é uma lembrança que dói, saudade é uma lembrança que alegra".

## Descubra quais são suas âncoras

Os navios precisam de âncoras por uma questão de segurança. Sempre que param ou aportam em algum lugar, elas são jogadas para que as embarcações não fiquem à deriva. Em contrapartida, quando o capitão quer iniciar uma nova viagem, sabe que é preciso recolhê-las logo ou então não sairá do lugar.

Por isso, um dos principais indicadores para você saber se precisa abandonar âncoras na vida é prestar atenção a partir de agora em seus comportamentos na hora da mudança. Como você age quando está diante do desconhecido? Quanto mais aberto se mantém ao novo, menos é prejudicado por ele.

Também fique atento ao fato de que algumas de suas atitudes negativas podem ser reflexo de pessoas âncora com as quais está muito ligado. Esse tipo de gente, além de não crescer, também procura mantê-lo nas profundezas. Muitas vezes, ao conhecer o companheiro de alguém, você mesmo já deve ter entendido na hora porque a pessoa em questão não conseguia chegar longe.

Jamais esqueci um conselho que escutei ainda na infância. Somos responsáveis por aquilo que acontece em nossa vida, mas se não tivermos pessoas do nosso lado que nos ajudem a fazer boas escolhas podemos cometer os mesmos erros muitas vezes sem ao menos saber disso.



### Wellington Moreira

*Palestrante e consultor empresarial, especialista em Formação de lideranças, Desenvolvimento gerencial e Gestão estratégica, também é professor universitário em cursos de pós-graduação. Mestre em Administração de Empresas, possui MBA em Gestão Estratégica de Pessoas e é autor dos livros "Líder tático" e "O gerente intermediário", ambos publicados pela Ed. Qualitymark.*  
<http://www.wellingtonmoreira.com.br>